

O Papel das Comissões de Heteroidentificação na Implementação Efetiva do Pacto Nacional pela Equidade Racial no Poder Judiciário

Mariana Marinho Machado (ENFAM/EJUD/TJPI)

Germana Leal de Sousa (EJUD/TJPI)

Neclyeux Sousa Monteiro (EJUD/TJPI)

Tema de interesse: Políticas públicas e práticas de gestão de acesso à justiça

Resumo: O presente relatório técnico tem como escopo analisar a implementação e atuação das comissões de heteroidentificação nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015. A análise é realizada de forma quantitativa e qualitativa. Partindo da premissa da necessidade de efetivação do Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial instituído pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2022, se realizou uma análise empírica da atuação da comissão de heteroidentificação implementada no Estado do Piauí junto ao Tribunal de Justiça Estadual. Considerou ainda que a atuação da comissão é complementar à dos(as) candidatos(as) negros(as), a ser previsto nos editais de abertura de concursos públicos para provimento de cargos no âmbito do Poder Judiciário, inclusive de ingresso na magistratura, e para a outorga das delegações de notas e de registro, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas nas Resoluções CNJ nº 81/2009, 75/2009 e 203/2015, nos termos da Lei nº 12.990/2014.

Palavras-Chave: Pacto nacional pela equidade racial; comissão de heteroidentificação; racismo estrutural; poder judiciário.

Introdução

O Exame Nacional da Magistratura (ENAM) foi instituído pela Resolução nº 531/2023 (Conselho Nacional de Justiça, 2023c) do CNJ. Posteriormente, fora instituída a Resolução nº 541/2023 (Conselho Nacional de Justiça, 2023d) que disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário.

As comissões, foram implementadas com o objetivo de aferir a autodeclaração do candidato para o Exame Nacional da Magistratura que possui um importante papel de materialização de políticas públicas para a equidade racial na sociedade brasileira. A análise realizada pelas comissões, alinhada aos dados censitários sobre a população brasileira, contribui para a construção de um quadro mais preciso da diversidade racial no país e para o monitoramento da implementação das políticas de cotas raciais (Cerdeira, 2023).



A sociedade brasileira possui raízes na cultura escravocrata que ensejou a diferenciação das pessoas pela cor da pele (Almeida, 2019). O racismo foi constituído em um mundo por um sistema filosófico-político-econômico (Prado Júnior, 1981), e, é forçoso reconhecer que a formação social e econômica do Brasil já nasce com a institucionalização do racismo como uma política de governo.

A tríade de teóricos que desvendam a historiografia da construção da sociedade brasileira, com as obras clássicas “Casa Grande e Senzala”, de Gilberto Freire (1933), “Raízes do Brasil” de Sérgio Buarque de Holanda (1936) e “Formação do Brasil Contemporâneo” de Caio Prado Júnior (1942), demonstram como o país se alicerça socialmente, politicamente e economicamente no escravismo e, como consequência, levou a uma sociedade com grandes feridas sociais e a um distanciamento racial. As obras ressaltam uma sociedade assentada em um sistema político e econômico perverso, no qual coisifica a pessoa humana e abre caminho para a segregação racial.

A determinação da implementação das comissões, vem seguindo as diretrizes do “Pacto Nacional do Judiciário pela Equidade Racial”, estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça em 2022 (Conselho Nacional de Justiça, 2023b), que representa um compromisso formal e conjunto dos tribunais para modificar a cultura de exclusão racial e as práticas estruturais do Judiciário.

O CNJ determinou a instituição das comissões de heteroidentificação com a Resolução CNJ nº 541/2023 (Conselho Nacional de Justiça, 2023d) com o objetivo de aferir a autodeclaração dos candidatos ao Exame Nacional da Magistratura (ENAM), que possui um importante papel de materialização de políticas públicas para a equidade racial na sociedade brasileira (Conselho Nacional de Justiça, 2020b).

Neste sentido, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI) houve a formalização da comissão de heteroidentificação através da Portaria nº 357/2024 (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2024a), instituída nos moldes determinados pelo Conselho Nacional de Justiça na Resolução nº 541/2023 (Conselho Nacional de Justiça, 2023d).

Heteroidentificação no âmbito do Poder Judiciário

As comissões de heteroidentificação desempenham um papel essencial nos processos de seleção pública que utilizam concursos raciais como parte de políticas afirmativas, como nos Exames Nacionais da Magistratura. Essas comissões são responsáveis por verificar a autodeclaração racial dos candidatos que se identificam como pertencentes a grupos raciais beneficiados por cotas raciais, como negros (pretos e pardos) e indígenas. A criação dessas comissões visa garantir que as políticas de ação afirmativa sejam aplicadas de maneira justa e eficaz, evitando fraudes e garantindo que os recursos públicos e as oportunidades sejam destinadas àqueles que realmente fazem parte do grupo, para fins de preenchimento das vagas reservadas, previstas nas Resoluções CNJ nº 81/2009 (Conselho Nacional de Justiça, 2009b), 75/2009 (Conselho Nacional de Justiça, 2009a) e 203/2015 (Conselho Nacional de Justiça, 2015), nos termos da Lei nº 12.990/2014 (Brasil, 2014).

A Comissão de Heteroidentificação do TJPI, instituída por meio da Portaria (Presidência) Nº 357/2024 (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2024a), é composta da



seguinte estrutura: 5 (cinco) membros titulares, 5 (cinco) suplentes e 3 (três) membros da comissão recursal.

De modo a regulamentar os procedimentos de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros, para os fins do ENAM, fora instituída a Portaria (Presidência) Nº 400/2024 no TJPI (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2024b), que contemplava as etapas de requerimento, avaliação, resultado provisório, recurso e resultados definitivos.

Importa mencionar que, imediatamente formalização das supracitadas portarias, dada a urgência e importância do tema, os membros da comissão passaram por reunião formativa, realizada pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados (ENFAM). Além disso, a Escola Judiciária do TJPI (EJUD/TJPI) realizou curso na temática, intitulado Construção social da raça e a História do antirracismo no Brasil (Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, 2024c), com carga horária de 30 horas-aula, com objetivo de aperfeiçoar os conhecimentos dos membros na temática, sendo de participação obrigatória para estes.

Paralelamente, em reuniões realizadas entre os membros da comissão, definiu-se o modo de trabalho, cronograma, bem como necessidade de divulgação ampla destas etapas em mídias sociais e site eletrônico do TJPI. A comissão conta ainda com uma unidade própria no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) para tratar exclusivamente dos processos relativos ao procedimento de heteroidentificação.

Para análise e avaliação dos requerimentos de validação de autodeclaração, fora definido que a votação deveria ser feita de forma individual para que não houvesse influência da opinião de algum membro sobre a aferição de outro, sendo aprovado o candidato que obtivesse maioria dos votos positivos, eliminados aqueles que não apresentassem os documentos obrigatórios e convocados para a entrevista presencial aqueles candidatos que não tivessem a autodeclaração confirmada na primeira etapa. Para isso, foram elaboradas planilhas eletrônicas para que os membros pudessem votar individualmente. Após a votação, estes foram consolidados em uma só planilha para verificação do resultado.

Os trabalhos se iniciaram a partir do mês de março de 2024 com a definição das funções, capacitações sobre questões de raça e ainda estipulação de cronograma de trabalho. Ante a importância da temática, foram realizadas reflexões sobre o papel e lugar das pessoas negras na sociedade e no Poder Judiciário, visando implementar o recente pacto nacional pela equidade no Poder Judiciário e ainda quanto a necessidade de estabelecimento de critérios mínimos para a atuação. Na análise técnica pela comissão, no âmbito piauiense, foram realizados 123 pedidos de aferição de fenotípica complementar à autodeclaração.

Após dificuldades de consenso sobre os critérios a serem utilizados na apuração pela comissão, conforme será descrito a seguir no relatório técnico, e, sendo definidas metodologia remota e presencial de atuação, foram, ao final, aprovados por maioria, 82,11% (101 candidatos) dos candidatos que se inscreveram no intuito de participar como negros (pretos e pardos) no 1º exame nacional da magistratura. Já os reprovados perfizeram o percentual de 5,69% (7 candidatos), ante a falta de documentação ou por residir fora do domicílio de circunscrição da comissão piauiense. Os demais, ou seja, 12,2% (15 candidatos) dos candidatos



foram convocados para avaliação presencial, sendo destes, aprovados 6,67% (1 candidato). A experiência de implementação das comissões de heteroidentificação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí demonstrou a necessidade de aprimoramentos em prol de uma melhor eficiência do pacto.

Resultados alcançados

Para o presente trabalho, os resultados apresentados são relativos ao primeiro Exame Nacional da Magistratura, realizado no primeiro semestre do ano de 2024. O procedimento fora devidamente regulamentado e dividido nas seguintes etapas:

1. Solicitação de validação da condição de pessoa negra autodeclarada, mediante apresentação de documentação via formulário disponibilizado no site do TJPI;
2. Análise da documentação enviada pelos candidatos com posterior publicação dos resultados;
3. Convocação e avaliação presencial por banca de heteroidentificação;
4. Apresentação de recursos pelos candidatos cuja autodeclaração não fora validada;
5. Avaliação dos recursos pela Comissão Recursos e publicação dos resultados finais.

No ENAM avaliado no âmbito do TJPI, foram realizadas um total de 123 (cento e vinte e três) solicitações de validação da autodeclaração, das quais 70 (setenta) foram de homens e 53 (cinquenta e três) de mulheres, indicando ainda, conseqüentemente, uma maior probabilidade estatística do sexo masculino em ingressar na magistratura no Brasil.

Após análise da documentação apresentada pelos candidatos, utilizando-se exclusivamente do critério fenotípico para aferição da condição autodeclarada, 101 (cento e um) foram aprovados, e outros 07 (sete) reprovados, sendo 04 (quatro) por não apresentação de documentação necessária e essencial ao certame e 03 (três) por possuírem domicílio fora do Estado do Piauí. Os 15 (quinze) candidatos restantes foram convocados para avaliação presencial.

A fase presencial do procedimento de heteroidentificação foi realizada no auditório da Escola Judiciária do Estado do Piauí (EJUD/TJPI). A escolha do local se deu após minuciosa avaliação das condições físicas do ambiente. Verificou-se que o auditório atendia a todos os requisitos técnicos exigidos para a realização do procedimento, como a adequada iluminação, a disponibilidade de equipamentos para captura e gravação de imagens e a existência de salas de apoio com infraestrutura compatível com as metodologias de avaliação. Essa infraestrutura proporcionou um ambiente propício para a realização de um processo justo e transparente.

Dos candidatos convocados, após avaliação presencial, apenas 01 (um) foi aprovado, sendo ainda outros 10 (dez) reprovados e 04 (quatro) não compareceram no local, data e hora convocados via Edital, conforme a Figura 1 apresentada abaixo:



Resultado Após Avaliação Presencial - 1º ENAM - TJPI

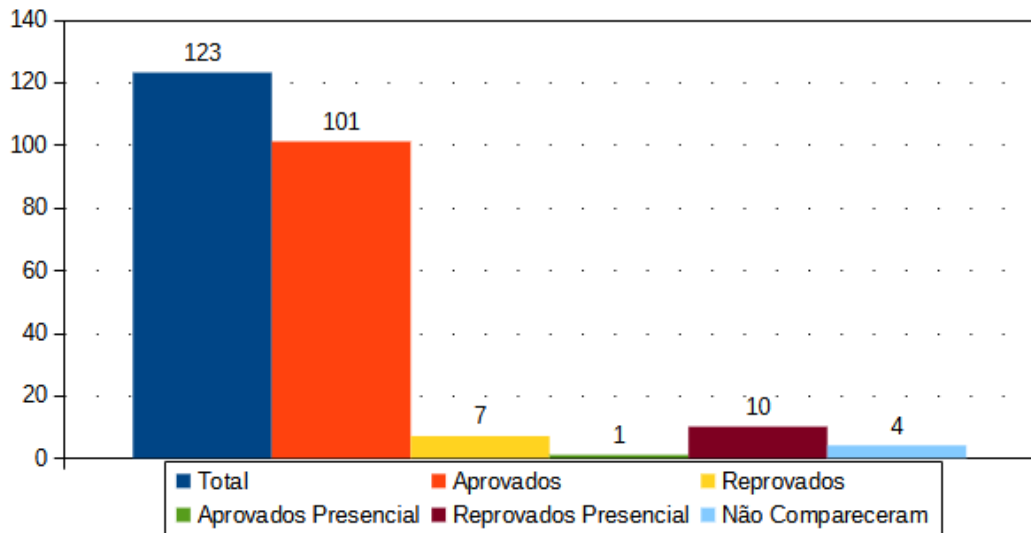


Figura 1. Gráfico do quantitativo de candidatos aprovados e reprovados após a conclusão da avaliação documental e presencial.

Após publicação dos resultados, 08 (oito) candidatos apresentaram recursos via formulário eletrônico disponibilizado. A Comissão de Heteroidentificação Recursal reúne-se para analisar os recursos interpostos contra as decisões da comissão inicial. Os membros da comissão avaliam os casos de forma colegiada, considerando os argumentos apresentados e os elementos probatórios, para então deliberar sobre a manutenção ou alteração da decisão recorrida. Dentre os candidatos que apresentaram recurso, após análise da Comissão Recursal, foram ao final 06 (seis) recursos deferidos e 02 (dois) indeferidos.

Importa destacar que durante a análise da documentação apresentada pelos candidatos, chamou atenção um caso em que um candidato supostamente utilizou ferramentas para manipular as fotografias enviadas para avaliação. A discrepância entre as características físicas observadas nas imagens fornecidas levantou suspeitas quanto à autenticidade das fotografias. Essa situação destaca a vulnerabilidade do processo de avaliação remota, reforçando a importância de mecanismos de verificação mais robustos e da necessidade de procedimentos presenciais para garantir a idoneidade e a confiabilidade das etapas associadas ao procedimento de heteroidentificação.

Por fim, ao final de todas as fases do procedimento de heteroidentificação, um total de 108 (cento e oito) candidatos tiveram sua autodeclaração validada pela comissão de heteroidentificação deste Tribunal, sendo 101 (cento e um) aprovados ainda na etapa de análise documental, 01 (um) aprovado na análise presencial e 06 (seis) aprovados na etapa recursal, representando aproximadamente 87,80% dos candidatos.

Conclusão



A importância das comissões de heteroidentificação nos Exames Nacionais da Magistratura está diretamente ligada à garantia da efetividade das políticas de ação afirmativa, especialmente as cotas raciais. Essas comissões têm um papel crucial para garantir que o sistema de cotas, instituído para corrigir desigualdades históricas e proporcionar maior diversidade racial no Judiciário, seja aplicado de forma justa e transparente.

Sem a atuação das comissões, haveria maior risco de fraudes ou uso indevido das vagas reservadas, o que comprometeria o propósito das cotas de beneficiários candidatos que realmente pertencem a grupos raciais historicamente marginalizados, como negros (pretos e pardos) e indígenas. Dessa forma, as comissões garantem que as oportunidades sejam destinadas a quem realmente se enquadra nos critérios raciais estabelecidos.

Além disso, essas comissões reforçam a legitimidade do sistema de seleção e das próprias políticas de inclusão, transmitindo à sociedade a mensagem de que as ações afirmativas são cuidadosamente monitoradas e que o Judiciário está comprometido com a promoção da equidade racial. Ao garantir a correta implementação das cotas, as comissões de heteroidentificação propostas para a construção de um Judiciário mais diverso, representativo e sensível às demandas da população brasileira.

Esse processo também serve como um instrumento de fortalecimento da confiança pública nas instituições, mostrando que a justiça e a igualdade de oportunidades são valores prioritários nas opções para a magistratura.

Diante dos resultados apresentados, é possível afirmar que o procedimento de heteroidentificação conduzido no âmbito do Tribunal de Justiça Piauí segue as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça, garantindo transparência e lisura em todas as etapas. É imprescindível que as comissões do país sigam um padrão claro e objetivo para os procedimentos, com critérios e práticas que garantam isonomia no tratamento dos candidatos.

Além disso, a crescente sofisticação de tecnologias como a Inteligência Artificial (IA) traz à tona a necessidade de que as avaliações sejam realizadas preferencialmente de forma presencial. A possibilidade de manipulação de imagens digitais, incluindo a utilização de IA para alterar características físicas, representa um desafio que precisa ser enfrentado para evitar fraudes e garantir a confiabilidade dos procedimentos. Dessa forma, a presença física dos candidatos diante das comissões de heteroidentificação torna-se não apenas recomendada, mas imprescindível, reforçando a integridade e a eficácia desse importante e necessário procedimento.

Referências

Almeida, S. L. de. (2019). *O que é racismo estrutural?* Belo Horizonte: Editora Letramento.

Brasil. (2014). *Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014: Altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, para assegurar a reserva de cargos a pessoas com deficiência.* https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm. Acesso em 20 de setembro de 2024.



Cerdeira, R. (2023, 22 de dezembro). Censo: número de pardos supera, pela primeira vez, de brancos no Brasil. *CBN*. Recuperado em 28 de fevereiro de 2024, de <https://cbn.globo.com/brasil/noticia/2023/12/22/censo-numero-de-pardos-supera-pela-primeira-vez-de-brancos-no-brasil.ghtml>

Certeau, M. de. (2010). *A escrita da história*. Rio de Janeiro: Forense Universitária.

Conselho Nacional de Justiça. (2014). *Censo do Poder Judiciário: VIDE: Vetores Iniciais e Dados Estatísticos*. Brasília: CNJ. Recuperado em 1 de junho de 2024, de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2011/02/CensoJudiciario.final.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2009a). *Resolução nº 75, de 12 de maio de 2009*. Dispõe sobre os concursos públicos para ingresso na carreira da magistratura em todos os ramos do Poder Judiciário nacional. Brasília: CNJ. Recuperado em 20 de setembro de 2024, de <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1825222024081566be481218647.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2009b). *Resolução nº 81, de 09 de junho de 2009*. Dispõe sobre os concursos públicos de provas e títulos, para a outorga das Delegações de Notas e de Registro, e minuta de edital. Brasília: CNJ. Recuperado em 20 de setembro de 2024, de <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado1522202024090266d5d82c18076.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2015). *Resolução nº 203, de 23 de junho de 2015*. Dispõe sobre a reserva aos negros, no âmbito do Poder Judiciário, de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e de ingresso na magistratura. Brasília: CNJ. Recuperado em 20 de setembro de 2024, de <https://atos.cnj.jus.br/files/compilado13063320240617667034d9c4af7.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2019). *I Encontro Ibero-Americano da Agenda 2030*. Brasília: CNJ. Recuperado em 14 de maio de 2024, de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2019/08/5d6d9cd4eb6ce80f6571a24164690ac5.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2020a). *Resolução nº 325, de 29 de junho de 2020*. Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026 e dá outras providências. Brasília: CNJ. Recuperado em 20 de maio de 2024, de <https://atos.cnj.jus.br/files/original182343202006305efb832f79875.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2020b). *Portaria nº 108, de 8 de julho de 2020*. Institui Grupo de Trabalho destinado à elaboração de estudos e indicação de soluções com vistas à formulação de políticas judiciárias sobre a igualdade racial no âmbito do Poder Judiciário. Brasília: CNJ. Recuperado em 21 de janeiro de 2024, de <https://atos.cnj.jus.br/files/original012214202007115f091446e1e73.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2023a). *Diagnóstico étnico-racial no Poder Judiciário*. Brasília: CNJ. Recuperado em 10 de fevereiro de 2024, de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/09/diagnostico-etnico-racial-do-poder-judiciario.pdf>



Conselho Nacional de Justiça. (2023b). *Pacto nacional do Judiciário pela equidade racial*. Brasília: CNJ. Recuperado em 10 de fevereiro de 2024, de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/11/pacto-nacional-do-judiciario-pela-equidade-racial-v2-2022-11-24.pdf>

Conselho Nacional de Justiça. (2023c). *Resolução CNJ nº 531, de 14 de novembro de 2023: Institui o Exame Nacional da Magistratura como pré-requisito para concursos públicos para magistrados e estabelece regras específicas para aprovação de negros, indígenas e pessoas com deficiência*. Recuperado de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5332>

Conselho Nacional de Justiça. (2023d). *Resolução nº 541, de 18 de dezembro de 2023. Disciplina a instituição das comissões de heteroidentificação e o respectivo procedimento nos concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, na forma prevista nas Resoluções CNJ nº 75/2009, 81/2009 e 203/2015*. Recuperado em 14 de maio de 2024, de <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/5392>

Conselho Nacional de Justiça. (2024). *Relatório 2º Censo do Poder Judiciário*. Brasília: CNJ. Recuperado em 6 de fevereiro de 2024, de <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/01/relatorio-do-censo-de-2023-31012024.pdf>

Fanon, F., Kilomba, G., & Faustino (Nkosi). (2020). *Pele negra, máscaras brancas* (1ª ed.). São Paulo: Ubu Editora

Gonzalez, L. (1984). Racismo e sexismo na cultura brasileira. In L. A. Silva (Org.), *Movimentos sociais, urbanos, memórias étnicas e outros estudos* (pp. 223-244). Anpocs. [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130749/mod_resource/content/1/Gonzalez.Leli a%20original%20Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira_1983.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/4130749/mod_resource/content/1/Gonzalez.Leli%20a%20original%20Racismo%20e%20sexismo%20na%20cultura%20brasileira_1983.pdf). Acesso em 20 de outubro de 2020.

Mbembe, A. (2018). *Necropolítica* (3ª ed.). São Paulo: n-1 edições.

Prado Júnior, J. (1981). *Formação do Brasil contemporâneo*. Brasiliense. p. 54.

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (2024a). *Portaria (Presidência) Nº 357/2024: Institui a Comissão de Heteroidentificação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Piauí*. Diário da Justiça, ANO XLVI, Nº 9768. Disponibilização: 29 de fevereiro de 2024. Publicação: 1 de março de 2024. Recuperado de https://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico/public/dj240229_9768.pdf

Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. (2024b). *Portaria (Presidência) Nº 400/2024: Disciplina o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos(as) candidatos(as) negros(as), para os fins do Exame Nacional da Magistratura (ENAM)*. Diário da Justiça, ANO XLVI, Nº 9769. Disponibilização: 1 de março de 2024. Publicação: 4 de março de 2024. Recuperado de https://www.tjpi.jus.br/diarioeletronico/public/dj240301_9769.pdf



Tribunal de Justiça do Piauí. (2024c). *Inscrições abertas para curso Construção social da raça e a História do antirracismo no Brasil*. Disponível em: <https://www.tjpi.jus.br/portaltjpi/ejud/noticias-ejud/inscricoes-abertas-para-curso-construcao-social-da-raca-e-a-historia-do-antirracismo-no-brasil/>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024.

